



Sociedade, culturas e natureza.

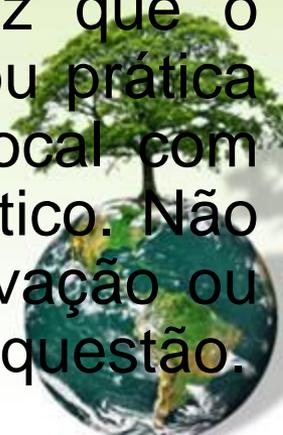
Direitos dos povos tradicionais e conflitos sócio-ambientais: questões dirigidas.

Prof. Antônio Ruas:



1. Marco legal dos direitos à preservação da biodiversidade das populações tradicionais.

- A Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB reconhece a estreita e tradicional dependência de muitas comunidades locais e populações indígenas aos recursos biológicos (Decreto 2519/1998)
- O Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (Decreto 6476/2008) – TIRFA - reconhece o direito à proteção do conhecimento tradicional relativo aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.
- A Medida Provisória nº 2186-16 de 23/08/2001 diz que o conhecimento tradicional associado é a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou local com valor real ou potencial associada ao patrimônio genético. Não pode ser interpretada de forma a contrariar a preservação ou utilização deste conhecimento pelas comunidades em questão.



1. Marco legal dos direitos à preservação da biodiversidade das populações tradicionais.

- Acordos acertados no conselho do Trade Related Intellectual Property Rights – TRIPS a partir de 1994 dentro da Organização Mundial do Trabalho - OMC. No Brasil é mais conhecido como o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio de 1994 (TRIPS).
- Segundo o artigo 27.1 do TRIPS para ser patenteável, uma inovação deve ter uma aplicação industrial.



1. Marco legal dos direitos à preservação da biodiversidade das populações tradicionais.

- E a Constituição Federal no Capítulo VIII, artigos 231 e 232 diz o que?
- **Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**
- **Art. 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.**



2. Debate sobre o conteúdo desta normatização legal. Como a Gestão Ambiental se posiciona?

- CDB
- PROBEM
- TRIPS
- TIRFA
- CF/1988
- CT
- MP 2186-16/2001
- APL de 2007
- CGEN
- TAP
- CURB
- Bioprospecção com Patrimônio Genético
- CPI
- AP



3. Bibliografia consultada.

- Kishi, S. A. S. e Kleba, J. B. (Coordendadores). Dilemas do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais: direitos, política e sociedade. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2009.



3. O pensamento ecologizado.

- Outra idéia de Morin: “Toda a sociedade comporta a sua própria dimensão ecológica. Toda a vida humana comporta a sua eco-inscrição e a sua ecodeterminação. Toda a vida humana é simultaneamente eco-sócio-autodeterminada.
- Debater.
- A atenção primária ambiental: é possível?

